

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000153/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020877/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.250364/2024-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/05/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.161266/2023-64  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/08/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE MOURA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAICO, CNPJ n. 01.892.989/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILDICA CECILIA SANTOS VALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria(s) Comerciaría varejista**, com abrangência territorial em **Caicó/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo primeiro - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo segundo - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN ([www.fecomerciorn.com.br](http://www.fecomerciorn.com.br)), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social; cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecidos na Cláusula Sexagésima Nona (69) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN ([www.fecomerciorn.com.br](http://www.fecomerciorn.com.br));

Parágrafo terceiro - Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

Parágrafo quarto - Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quinto - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

Parágrafo sexto - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, sendo esta até dia 31 de março de 2025;

Parágrafo sétimo - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

Parágrafo oitavo - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

Parágrafo nono - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de 1º de abril de 2024, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista no Rio Grande do Norte, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

**I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.418,00 II - Demais empresas = R\$ 1.438,00**

Parágrafo décimo – Para os trabalhadores com remuneração até 04 (quatro) salários base, o reajuste salarial será de 5% (cinco por cento). Para os trabalhadores com salários superiores a 04 (quatro) vezes o salário base o reajuste será objeto de livre negociação;

Parágrafo décimo primeiro – Somente poderão praticar o piso de R\$ 1.418,00 (um mil quatrocentos e dezoito reais as microempresas ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Pela presente assistência negociativa relativa ao aditivo à convenção coletiva 2023/2025, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) do piso salarial, o referido desconto deverá ser feito no mês do salário corrigido em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária. Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente situado à Av. Cel. Martiniano, 547, sala 201, centro, Caicó/RN, de segunda a sexta, das

07:30 as 11:00 WhatsApp 84-98144-0660. Ficando vedada a prática anti-sindical por parte do empregador na orientação de oposição do referido desconto.

- a) O recolhimento da Contribuição Assistencial será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela SECERN-RN, através do endereço eletrônico: [sindicatocomercio.secretaria@gmail.com](mailto:sindicatocomercio.secretaria@gmail.com) podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;
- b) Para oposição é necessário que conste: Nome completo e CNPJ do empregador;
- c) Fica assegurado aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais convenientes, o direito de oposição manifestada no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado
- d) No caso do empregado admitido após a data-base do desconto (mês de abril/2024), o desconto será feito no mês seguinte ao da admissão no emprego.”

## **CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAI**

Pela presente assistência negociativa relativa ao aditivo à convenção coletiva 2023/2025, todas as empresas do comércio estabelecidas na cidade de Caicó desde que representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Caicó associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) até o dia 31 de Setembro de 2024, em favor do mesmo, através do boleto de pagamento por ele fornecida, a TNC - Taxa Negocial Convencional, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2024/2025. O valor da Taxa Negocial Convencional de 2024/2025 foi fixada acima referenciada, nos valores seguintes:

<b>REGIME ECONÔMICO</b>	<b>VALOR</b>
<b>EMPRESAS MEI</b>	R\$ 25,00(vinte e cinco reais)
<b>EMPRESAS ME</b>	R\$ 120,00(cem e vinte reais)
<b>EMPRESAS EPP</b>	R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais)
<b>DEMAIS EMPRESAS</b>	R\$ 720,00(setecentos e vinte reais)

- a) O recolhimento da TNC - Taxa Negocial Convencional de 2024/2025 será efetuado por boleto de pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN através dos endereços eletrônicos [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br) podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido boleto de pagamento, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguindo 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a TNC - Taxa Negocial Convencional, ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da TNC correspondente, multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal.
- d) Ficam desobrigadas do recolhimento da TNC as empresas que já tenham realizado no ano corrente, qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal, devendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, requererem seu cadastramento no REPIS, exibindo o comprovante do recolhimento em substituição a comprovação de quitação da TNC.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PERMANENCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva nº de registro no MTE RN000348/2023.

}

**EDUARDO MARTINS DE MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ILDICA CECILIA SANTOS VALE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAICO**

## **ANEXOS ANEXO I - EDITAL SECERN**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA SECERN**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.